

ACIONISTAS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
DA LINCE DE SEGUROS GERAIS S. A., REALIZADA EM 24 DE  
ABRIL DE 1961.

ACIONISTAS	N.º de Ações
Roberto Teixeira Boavista .....	180
P. Companhia Boavista de Seguros, José Mendes de Oliveira Castro, Vice-Presidente e Charles Barrenne, Diretor .....	5.300
P. Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, Cláudio de Almeida Rossi, Presidente e Breno Vilhena de Araujo Andrade, Diretor .....	200
P. Companhia de Seguros Belavista, Júlio Zalszupin e Carlos Bandeira de Mello e Cantanheda, Diretores .....	4.000
P. Companhia Geral de Aplicações, Amílcar Hezel Botelho de Magalhães, Presidente .....	200
P. Participações Comerciais Rio S. A., Júlio Zalszupin, Presidente .....	20
P. Boavista — Companhia de Seguros de Vida, Luiz Ernesto José Migliora e Júlio Zalszupin, Diretores .....	200
<b>TOTAL .....</b>	<b>10.000</b>

Lince de Seguros S. A. — Roberto Teixeira Boavista, Presidente.

**Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Lince de Seguros Gerais S. A., realizada em 24 de abril de 1961.**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, às onze horas, na sede social da Lince de Seguros Gerais S. A. à Avenida 13 de Maio n.º 23, 8.º andar, nesta Capital, o Dr. Roberto Teixeira Boavista, Presidente da Companhia, verificando se acharem presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, ou sejam, dez mil ações, conforme se verifica do Livro de Presença, declarou abertos os trabalhos da Assembléa Geral Extraordinária, convocada para esta data. A seguir, convidou os senhores acionistas a designarem o Presidente da Mesa, tendo a escolha recaído no Doutor Cláudio de Almeida Rossi, representante da Companhia Nacional de Seguros, o qual, assumindo a Presidência, agradeceu a sua indicação e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Dr. Breno Vilhena de Araújo Andrade, representante também da Mercantil — Companhia Nacional de Seguros e Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães, representante da Companhia Geral de Aplicações que assumiram seus lugares à mesa. Em seguida, o Senhor Presidente da mesa determinou ao primeiro secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de doze, treze e quatorze de abril corrente e no "Jornal do Brasil" das mesmas datas, assim redigido: "Lince de Seguros Gerais S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Ficam convidados os Srs. Acionistas da Lince de Seguros Gerais S. A. a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de abril de 1961, às 11 horas, na sede social da Companhia, na Avenida 13 de Maio n.º 23, 8.º andar, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos da Sociedade. Ficam suspensas, na forma dos Estatutos, as transferências de ações. — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1961. — Roberto Teixeira Boavista, Presidente". Terminada a leitura do Edital e ainda por determinação do Senhor Presidente da Mesa, o senhor primeiro secretário leu a proposta da Diretoria datada de 7 do corrente, devidamente acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A fim de que os nossos Estatutos traduzam orientação que entendemos ser do interesse da Sociedade, vimos propor a sua reforma na parte em que os mesmos cuidam da distribuição dos lucros do balanço, de maneira a ficar perfeitamente discriminada a norma obedecida para tanto. Assim, ao artigo trigesimo dos Estatutos deve ser acrescentado mais o seguinte dispositivo: "f) O saldo, se houver, será creditado, em partes iguais, ao Fundo de Bonificação aos Acionistas e ao Fundo de Depreciação de Valores, que

se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens". Esta parte, Senhores Acionistas, a alteração que submetemos à vossa deliberação. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1961. — Roberto Teixeira Boavista, Presidente. — Abraão Garfinkel, Diretor. — Francisco Cyrillo da Silva, Diretor. — Ulisses Vianca Amorim Silva, Diretor". — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Lince de Seguros Gerais S. A., examinando a proposta da Diretoria, datada de 7 de abril deste ano, está de inteiro acordo com os termos da mesma, uma vez que a alteração proposta para o artigo trigesimo dos Estatutos consulta os interesses sociais. Assim sendo, recomenda seja tal proposta aprovada pelos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961. — Gilberto Affonso Penna, — Manoel Ferreira Bittencourt, — Paulo Rocha Leitão da Cunha". — Após a leitura dos documentos acima reproduzidos o Senhor Presidente declarou que punha em discussão a matéria. Pedindo a palavra, o Doutor José Mendes de Oliveira Castro, representante da acionista Companhia Boavista de Seguros, propõe que a Assembléa aprove a alteração dos Estatutos sugerida pela Diretoria, de vez que a mesma é do interesse da Sociedade. Submetida da Assembléa ao Senhor Presidente à deliberação do Senhor Presidente a indicação do Dr. José Mendes de Oliveira Castro, verificou-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes, pelo que o Presidente da Assembléa, então, declarou estar aprovada por unanimidade a proposta da Diretoria que alterou o artigo trigesimo dos Estatutos da Sociedade, acrescentando-lhe a alínea f. Nada mais havendo a tratar, e não desejando nenhum acionista fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu aos presentes o comparecimento, declarou encerrados os trabalhos, levantando a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que eu, primeiro secretário, fiz lavrar sob o meu ditado. Reabertos a seguir os trabalhos, foi a presente ata por mim, primeiro secretário, lida em voz alta, achada conforme e aprovada pelos presentes, indo assinada pelos membros da mesa e pelos demais acionistas que o quiseram fazer. — Breno Vilhena de Araújo Andrade, 1.º Secretário. — Cláudio de Almeida Rossi, Presidente da Mesa. — Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães, 2.º Secretário. — P. Companhia Boavista de Seguros, José Mendes de Oliveira Castro, Vice-Presidente. — Charles Barreane, Diretor. — P. Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, Cláudio de Almeida Rossi, Presidente. — Breno Vilhena de Araújo Andrade, Diretor. — P. Companhia de Seguros Belavista, Jílio Zalsupin, Diretor. — Carlos Bandeira de Melo e Cantanheda, Diretor. — P. Companhia Geral de Aplicações, Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães, Presidente. — P. Participações Comerciais Rio S. A., Jílio Zalsupin, Presidente. — P. Boavista — Companhia de Seguros de Vida, Luiz Ernesto José Migliora, Diretor. — Jílio Zalsupin, Diretor. — Roberto Teixeira Boavista, — Breno Vilhena de Araújo Andrade, 1.º Secretário. — Cláudio de Almeida Rossi, Presidente da Mesa. — Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães, 2.º Secretário. — Lince de Seguros Gerais S. A. — Francisco Cyrillo da Silva, Diretor.

**ESTATUTOS DA LINCE DE SEGUROS GERAIS S. A.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Art. 1.º Sob a denominação de "Lince" de Seguros Gerais fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação brasileira.

Art. 2.º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, das que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de incêndio, transportes,

acidentes pessoais, e outros eventos, que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 50 (cinquenta) anos, a contar da data do Decreto que autorizar o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembléa Geral, sujeita à aprovação do Governo.

**CAPÍTULO II**

**Capital**

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações comuns, nominativas, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. Se a legislação em vigor o permitir, as ações nominativas poderão ser transformadas em ações portadoras, e vice-versa, sem qualquer despesa para a sociedade.

Art. 6.º No caso de aumento do capital social, terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas titulares de ações, e os ações por lei para a aquisição de ações.

**CAPÍTULO III**

**Da Diretoria**

Art. 7.º A Diretoria, composta de cinco membros, será eleita pela assembléa geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembléa geral.

Art. 8.º Dos Diretores, um será Presidente, e designado pela assembléa geral que eleger a Diretoria.

§ 1.º No caso de vaga de cargo de Diretor, os restantes nomearão um suplente que servirá até a primeira assembléa geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo.

Art. 9.º Cada Diretor perceberá o vencimento mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e o Presidente de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 10.º Ao Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes Estatutos e as Deliberações da Diretoria e das assembléas gerais.

Art. 11.º No caso de impedimento do Presidente, os demais Diretores designarão o seu substituto eventual.

Art. 12.º Compete à Diretoria: a) a administração geral dos negócios da sociedade; b) resolver sobre a aplicação de fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens observadas as restrições legais; c) pagar, receber e dar quitação, movimentar contas em Bancos e emitir cheques.

Parágrafo único. Os documentos relativos a atos de atribuição da Diretoria e que importem em alienação de patrimônio da Sociedade, referidos na alínea b, deverão sempre ser assinados pelo Presidente e por um Diretor; os atos mencionados na alínea

**CAPÍTULO IV**

**Do Conselho Consultivo**

Art. 15.º O Conselho Consultivo compõe-se de 6 (seis) membros que serão escolhidos pela Diretoria, dentre os acionistas ou não, pelo prazo de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 16.º São atribuições do Conselho Consultivo responder às consultas da Diretoria, zelando pelos interesses e desenvolvimento da Sociedade.

Art. 17.º O Conselho Consultivo reunirá-se sempre que para isso for solicitado pela Diretoria.

Art. 18.º Os membros do Conselho Consultivo terão pelos serviços prestados e como única remuneração, um "jeton" de Cr\$ 500,00 por reunião a que comparecerem.

**CAPÍTULO V**

**Conselho Fiscal**

Art. 19.º O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. — Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País.

Art. 20.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração que for fixada pela assembléa geral que os eleger.

Art. 21.º Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria disidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

**CAPÍTULO VI**

**Assembléa Geral**

Art. 22.º A assembléa geral ordinária reunirá-se 4, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. — O Presidente da Assembléa Geral convidará dois dos acionistas presentes para Secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 23.º As assembléas gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 24.º Os anúncios de primeira convocação das assembléas serão publicados, pelo menos, três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também da sede, com a antecedência mínima de dez (10) dias, tanto para as reuniões das assembléas ordinárias, como para as das extraordinárias.

Parágrafo único. — As demais convocações da assembléa geral se processarão pela forma prescrita neste artigo com a antecedência de oito (8) dias.

Art. 25.º Uma vez convocada a assembléa geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Art. 26.º As deliberações das assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 27.º Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, exercício dos direitos a elas referentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, fi-

sendo suspenso o exercício desses direitos enquanto não feita a designação.

Art. 28. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam brasileiros, e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 29. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até à véspera das reuniões.

## CAPITULO VII

### Das Lucros Apurados e sua Aplicação

Art. 30. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação das operações de seguro, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do Capital; b) o exigido em lei para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) de 5% até 30% para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; d) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) 3% (três por cento) a cada um dos diretores, desde que seja distribuído aos acionistas um dividendo de 6% (seis por cento), no mínimo; f) o saldo, se houver, será creditado, em partes iguais, ao Fundo de Bonificação aos Acionistas e ao Fundo de Depreciação de Valores, que se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens.

Art. 31. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. — Lince de Seguros Gerais S. A. — Roberto Teixeira Barista — Presidente.  
(Nº 41.306 - 13-12-61 - Cr\$ 14.494,20)